



COMUNICADO 3

Assunto: Desvinculação de Receitas de Estados e Municípios – DREM.

Prezados (as) Agentes de Orçamento,

Lembramos que a Fonte de Recursos “**183 – DESVINCULAÇÃO DE RECEITA DO DF – EC 93/2016**” se refere à **Desvinculação de Receitas de Estados e Municípios – DREM**, prevista no art. 76-A¹ do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal – CF.

Dessa forma, **30% (trinta por cento)** dos valores previstos para as Naturezas de Receita que não se incluem nas exceções previstas no parágrafo único do art. 76-A do ADCT estão alocados como **Fonte 183**.

Vale destacar que a Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, por meio do Parecer Jurídico SEI-GDF nº 052/2019 - PGDF/GAB/PRCON (Doc. SEI/GDF nº 20701116), se manifestou no sentido de que a DREM deve ser aplicada inclusive em relação às receitas de preços públicos, visto não ser possível, por meio de interpretação, incluí-las no rol de receitas excetuadas pela CF do alcance da desvinculação.

Atenciosamente,

Coordenação Geral do Processo Orçamentário
COGER/UPROMO/SUOP/SEORC/SEEC

¹ Art. 76-A. **São desvinculados de órgão, fundo ou despesa**, até 31 de dezembro de 2023, **30% (trinta por cento) das receitas** dos Estados e **do Distrito Federal relativas a impostos, taxas e multas**, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, **seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes**.

Parágrafo único. Excetuem-se da desvinculação de que trata o caput:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - receitas que pertencem aos Municípios decorrentes de transferências previstas na Constituição Federal;

III - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

IV - demais transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei;

V - fundos instituídos pelo Poder Judiciário, pelos Tribunais de Contas, pelo Ministério Público, pelas Defensorias Públicas e pelas Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal. **[grifo nosso]**